



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2749/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA – NUGEPE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEMEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Gestão Pedagógica – NUGEPE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE terá por finalidades:

I- fomentar e promover ações pedagógicas que possibilitem a inserção de práticas educacionais com abordagem inovadora, tecnológica, interdisciplinar e socioemocional;

II- favorecer o fluxo escolar, promovendo ações que contribuam para a aprendizagem significativa, criativa e autônoma dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras – RPME/RO;

III- potencializar a ética e o protagonismo estudantil, tendo em vista o desenvolvimento do pensamento crítico, para que haja participação e engajamento em prol da transformação da realidade social;

Parágrafo único. As ações do Núcleo de Gestão Pedagógica -NUGEPE serão pautadas pela política educacional do Município prevista no Plano Municipal de Educação - PME, considerando a autonomia pedagógica das Unidades Escolares da RPME/RO, com observância das legislações e normas regimentais vigentes.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE será constituído pelas seguintes áreas de atuação:

I- de Acompanhamento Pedagógico;

II- de Formação Continuada;

III- de Tecnologia Educacional;

IV- de Avaliação Educacional.

Art. 4º A Área de Acompanhamento Pedagógico terá competência para:

I-desenvolver atividades de coordenação, atuando *in loco* nas Unidades Escolares, para o acompanhamento das ações e demandas pedagógicas;

II-assessorar as equipes de gestão escolar, por meio da proposição de estratégias que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III-realizar diagnósticos referentes ao contexto escolar, visando o estudo e análise dos resultados obtidos, a fim de subsidiar a elaboração e execução de programas e projetos educacionais;

IV-ofertar aporte multiprofissional às Unidades Escolares, atuando, quando necessário, de forma colaborativa com os equipamentos sociais disponíveis na RPME/RO, para atendimento às demandas extracurriculares e socioeducacionais.

Art. 5º A Área de Formação Continuada terá competência para:

I-promover e estimular o contínuo aprimoramento dos Profissionais da Educação, proporcionando reflexões sobre suas práticas;

II-assegurar a qualificação profissional necessária para atendimento às demandas do cotidiano escolar;

III-oferecer estratégias que visem a superação do distanciamento entre as contribuições da pesquisa educacional e a sua utilização, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

IV-estabelecer parcerias com Instituições de Ensino visando promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação da RPME/RO;

Art. 6º A Área de Tecnologia Educacional terá competência para:

I-desenvolver ações alinhadas às políticas públicas federais, estaduais e municipais de implantação, implementação, gestão e manutenção das NTIC's (Novas Tecnologias da Informação e Comunicação) na Educação;

II-contribuir para a inserção de práticas educacionais com abordagens inovadoras, tecnológicas e multidisciplinares, favorecendo o desenvolvimento da aprendizagem significativa aos alunos da RPME/RO;

III-contribuir para que o mundo digital seja instituído no ambiente escolar, através de parcerias internas e externas da SEMEDE;

IV-fomentar ações pedagógicas que estimulem o uso das NTIC's, RED's (Recursos Educacionais Digitais) e Cultura *Maker*, visando otimizar e contribuir com o processo de ensino e aprendizagem no âmbito da RPME/RO.

Art. 7º A Área de Avaliação Educacional terá competência para:

I-elaborar, implementar e acompanhar os processos avaliativos sistêmicos da aprendizagem dos alunos da RPME/RO, em consonância com o Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECR0;

II-gerar diagnósticos, pesquisas e estudos decorrentes dos dados estatísticos apurados;

III-fornecer subsídios para formulação, reformulação e monitoramento das políticas públicas educacionais;

IV-contribuir para que as Unidades Escolares alcancem as metas estabelecidas.

Art. 8º As Áreas de Atuação do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, formarão um todo coeso e integrado, tendo como objetivos:

I-planejar, coordenar, acompanhar e avaliar estratégias e ações pedagógicas que colaborem para o desenvolvimento pleno dos estudantes;

II-avaliar continuamente o processo pedagógico, visando o acompanhamento e a revisão de ações realizadas nas Unidades Escolares, de modo a subsidiar a proposição das políticas públicas, tendo em vista a elevação da qualidade do ensino;

III-promover e estimular a formação continuada dos profissionais da Educação Básica;

IV-fomentar ações que estimulem o uso das NTIC's, RED's e Cultura *Maker* no âmbito da RPME/RO.

V-realizar, periodicamente, a avaliação sistêmica da RPME/RO;

VI-promover a articulação do atendimento multiprofissional nas Unidades Escolares, visando o acompanhamento, direcionamento e resolução de situações intraescolares, em parceria com as redes de apoio, equipamentos sociais e serviços públicos prestados pelo município;

VII-fomentar a reflexão e a integração entre os atores educacionais, visando o respeito e a valorização das diferenças e da diversidade sociocultural brasileira, desenvolvendo ações que promovam a inclusão e a participação cidadã, contribuindo para que as Unidades Escolares se tornem polos de criação cultural;

VIII-contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos;

IX-propor, implementar e acompanhar programas e projetos que colaborem para o desenvolvimento da aprendizagem significativa dos estudantes da RPME/RO;

X-propor ações pedagógicas e multissetoriais que possibilitem às Unidades Escolares alcançarem as metas estabelecidas por Programas Federais, Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer indicará o Coordenador-Geral do Núcleo Pedagógico-NUGEPE, o qual será designado ou nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O candidato designado a Coordenador-Geral do Núcleo Pedagógico-NUGEPE deverá ser um servidor público efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, definido como Profissional da Educação Escolar Básica, conforme definição do Art. 61 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e passará a atuar exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Art. 10. Fica criada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEDE, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador-Geral do Núcleo de Gestão Pedagógico-NUGEPE, símbolo FGSM, no valor de R\$ 8.366,51 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 11. São atribuições do Coordenador-Geral do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE:

I-gerenciar políticas públicas municipais que colaborem com a melhoria da qualidade do ensino oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE/ Rio das Ostras;

II-Gerenciar, coordenar, acompanhar e avaliar estratégias e ações pedagógicas e administrativas do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE que colaborem para a qualidade do ensino ofertado;

III-articular ações e propostas pedagógicas conjuntas com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, da educação ofertada na RPME/RO;

IV-coordenar as atividades das Gerências que constitui o Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, orientando e fomentando a comunicação e a integração entre os setores, de modo a contribuir para o desenvolvimento das ações e da qualidade do ensino oferecido na RPME/RO;

V-colaborar com a Gestão Democrática na RPME/RO, estimulando a elaboração e o desenvolvimento de ações pedagógicas colaborativas e autônomas, considerando as orientações da SEMEDE e as legislações pertinentes;

VI-fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas entre as Gerências do Núcleo e Unidades Escolares da RPME/RO, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o RECR0, entre outros que colaborem para a melhoria na qualidade da educação ofertada;

VII-fomentar a construção e a atualização de documentos normativos e organizacionais pedagógicos, tais como: Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação, Projetos articulados ao RECR0, entre outros;

VIII-propor e acompanhar programas e projetos que colaborem para o desenvolvimento de aprendizagem significativa dos estudantes da RPME/RO;

IX-acompanhar e analisar os resultados das ações desenvolvidas pelos setores do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, promovendo os alinhamentos que se fizerem necessários;

X-coordenar e fomentar a articulação do atendimento multiprofissional nas Unidades Escolares, visando o acompanhamento, direcionamento e resolução dos casos em parceria com as demais políticas públicas, equipamentos sociais e serviços públicos prestados pelo Município;

XI-avaliar continuamente o processo pedagógico realizado nas Unidades Escolares, visando o acompanhamento e a revisão de ações que possibilitem o desenvolvimento pleno do estudante;

XII-fomentar ações pedagógicas que estimulem o uso das NTIC's, RED's, Cultura *Maker*, AVA's (Ambientes Virtuais de Aprendizagem), visando integrar, oportunizar e otimizar o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito da RPME/RO;

XIII-incentivar e articular ações que fomentem a inserção de práticas educacionais com abordagem inovadora, tecnológica e interdisciplinar que favoreçam o fluxo escolar e o desenvolvimento de aprendizagem significativa aos estudantes da RPME/RO;

XIV-promover iniciativas que fortaleçam o respeito à diversidade cultural brasileira, promovendo ações que venham contribuir para que as Unidades Escolares se tornem polos de criação cultural;

XV-coordenar e articular ações de Incentivo a formação continuada dos profissionais da RPME/RO, contribuindo para melhoria da qualidade dos serviços ofertados de forma colaborativa, ética e humana;

XVI-fomentar a reflexão e a inter-relação entre os atores educacionais em prol da inclusão, da valorização das diferenças, do atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, bem como, de uma nova relação com os espaços e tempos escolares, objetivando a adequação do currículo;

XVII-elaborar procedimentos administrativos de aquisição de recursos pedagógicos e tecnológicos que propiciem o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais;

XVIII-zelar pela conservação do patrimônio e pelo inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XIX-organizar o funcionamento do Núcleo de Gestão Pedagógico-NUGEPE, conforme diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE;

XX-Convocar, organizar e participar de reuniões gerenciais, organizacionais e de planejamento estratégico.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, suplementando quando necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 07 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Errata da Portaria n.º 1008/2022

(publicada na Edição do Jornal Oficial n.º 1496/2022)

Onde se lê:

“**Parágrafo único** - A Comissão tem como prerrogativa principal a garantia da autonomia profissional, conforme reza o Código de Ética Profissional do Assistente Social, Lei n.º 8.862/1993 e compromisso com a Formação Profissional.”

Leia-se:

“**Parágrafo único** - A Comissão tem como prerrogativa principal a garantia da autonomia profissional, conforme reza o Código de Ética Profissional do Assistente Social, Lei n.º **8.862/1993** e compromisso com a Formação Profissional.”



ISSQN - TRABALHO PESSOAL	Cota Única	-	31/01/2023
	1º Trimestre	-	31/01/2023
	2º Trimestre	-	28/04/2023
	3º Trimestre	-	30/06/2023
	4º Trimestre	-	29/09/2023

Rio das Ostras, 26 de setembro de 2023

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA VAGA DE ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA E ENTREVISTA COM OS ASSISTENTES SOCIAIS - PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL DE RIO DAS OSTRAS - PRÓ-FORMAÇÃO - EDITAL N.º 5/2022 - SEGEP.

A Secretaria de Gestão Pública – SEGEP torna pública a relação dos inscritos para vaga de estágio em Serviço Social e convoca para realização da avaliação escrita e a entrevista com os Assistentes Sociais, conforme data informada no Cronograma do Processo Seletivo, Anexo I do Edital n.º 5/2022 – SEGEP, publicado na Edição n.º 1495, em 30 de setembro de 2022, páginas 15 e 16 do Jornal Oficial Rio das Ostras. Os candidatos relacionados na planilha abaixo deverão comparecer no dia **10 de outubro de 2022, às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Rua Raul Seixas, s/n.º, Quadra 4, Lote 5, Jardim Campomar, Rio das Ostras (ao lado do Supermercado Extra)**, para realização das avaliações com os Assistentes Sociais. O candidato que não comparecer será excluído automaticamente do processo seletivo, conforme Item 14.1. do Edital.

ORDEM	CANDIDATO	CPF
1	ADRIANA ANELOTE RODRIGUES	037.104.967-99
2	ALBA LUCE QUINTANILHA	836.462.997-20
3	ANA CAROLINA FERREIRA	170.534.607-38
4	ANA CRISTINA DA COSTA LOUREIRO	037.573.647-67
5	BEATRIZ DAS CHAGAS PIZZIOLLO	146.108.447-45
6	CLARA CAVALCANTE MELO	144.677.887-86
7	ELAINE DOS SANTOS SILVA PEREIRA	115.807.627-43
8	JOCIMARA BASTOS DA SILVA	028.973.657-90
9	JOSIELEN MACHADO MATOS	173.823.147-07
10	LARYSSA CABRAL DE SOUZA	057.537.257-59
11	LIDIANE COSTA DE SOUZA	157.673.917-18
12	LUCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	960.452.135-72
13	LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO	184.292.697-70
14	MARIA GRAZIELLE ALVES	185.401.297-52
15	NEIVA FERREIRA DE BARROS DOS SANTOS	303.693.268-22

Rio das Ostras, 07 de outubro de 2022.

Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 06/2022

EDITAL DE PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/QUADRÊNIO 2022/2026 DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso das suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;
- Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- A Lei Municipal 2546/2021, de 24 de novembro de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 240, de 12 de junho de 1997, e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, institui as suas atribuições, organização, composição e funcionamento, e dá outras providências;
- O Comunicado do FNDE n.º 218787/2022/COECS/CGPAE/DIRAE/FNDE.

Torna público o presente edital, com o objetivo de regulamentar o processo eletivo e **CONVOCAR** novos membros para compor a Grade do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, Quadrênio 2022/2026, que tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no que tange ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar em âmbito municipal terá a seguinte composição, a saber:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CMAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, a partir da data de nomeação, permitida a recondução de mais um mandato subsequente.

DO IMPEDIMENTO

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora.

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevância social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias;
- II – Ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às unidades escolares municipais e demais espaços pertinentes à execução do PNAE;
- III – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;
- IV – Participar de encontros de formação sobre a alimentação escolar.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os representantes serão inscritos por meio de **FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)**, que deverá ser encaminhada pelas Entidades Sindicais, Sociedade Civil Organizada e Conselhos Escolares, por meio de correspondência oficial para o endereço eletrônico: gabsemederiodasostras@gmail.com ou protocolada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, localizada na Avenida Guanabara, nº 3603, Bairro Extensão do Bosque – Rio das Ostras, no período de **10 a 17 de outubro de 2022**, no horário de 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

§ 1º Deverão estar anexadas à ficha de inscrição, cópia do documento do RG e CPF do representante que participará do processo eletivo.

§ 2º Para os representantes da Sociedade Civil Organizada, além da cópia do documento do RG e CPF, deverá estar também anexada à ficha de inscrição, cópia do Estatuto Social da Instituição ou outro documento constitutivo.

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 5º Ficam os representantes inscritos pelas categorias convocadas a participarem do processo eletivo para a escolha dos seus representantes, por segmento, na modalidade presencial na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, localizada na Avenida Guanabara, nº 3603, Bairro Extensão do Bosque – Rio das Ostras, no horário e data descritos abaixo.

REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS	HORÁRIO	DATA
Pais de alunos	8h30'	18/10
Sociedade Civil Organizada	9h30'	
Trabalhadores da educação e de discentes	18h30'	

Parágrafo Único: O representante do inciso I do art. 1º deste edital será indicado por meio de ofício pelo Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os representantes eleitos que comporão a Grade do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE – Quadrênio 2022/2026 serão nomeados em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Rio das Ostras, 08 de outubro de 2022.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/QUADRÊNIO 2022/2026	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
CPF:	
RG:	Órgão Emissor:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
REPRESENTANTE DO SEGMENTO:	
<input type="checkbox"/> Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes <input type="checkbox"/> Representante de Pais de Alunos <input type="checkbox"/> Representante da Sociedade Civil Organizada <input type="checkbox"/> Representante do Poder Executivo	